

PARECER JURÍDICO-LEGISLATIVO nº 051/2024

PL nº 1081/2023: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações sobre os serviços de saúde e dos plantões médicos nas unidades do SUS, no Município de Colombo e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Anderson Ferreira da Silva que visa a obrigatoriedade da publicação de informações sobre os serviços de saúde e de plantões médicos nas unidades do SUS em Colombo.

O Projeto possui cinco artigos.

O art. 1º explica que o intuito da lei é garantir o direito à informação aos usuários do Sistema Único de Saúde em Colombo sobre os serviços de saúde e plantões médicos. O art. 2º relaciona os dados obrigatórios a constar nos meios virtuais de comunicação e o art. 3º elenca aqueles que devem estar visíveis em de cada unidade de saúde. O art. 4º ressalta que as informações devem ser claras, efetivas, atualizadas e de fácil acesso aos usuários. E, por fim, o art. 5º aponta para a vigência imediata da norma e para a revogação que disposições que a contrarie.

A justificativa foi apresentada, mencionando o autor, em resumo, que a proposta da lei visa obrigar os órgãos e agentes de saúde pública a bem informar a população sobre os serviços de saúde e plantões médicos visto que a falta de orientações corretas pode levar a consequências graves como a piora de doenças ou o não atendimento a tempo. Assim, a medida simples de bem comunicar (horários de atendimento e especialistas disponíveis, por exemplo) são essenciais aos cidadãos que precisam de atendimento médico público em Colombo.

Em suma, o Projeto foi protocolado em 03/04/2023 e em 18/04/2023, foi divulgado em sessão ordinária. Em 09/12/2024 os presentes autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para parecer técnico.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Mérito

Busca-se a análise técnica de Projeto de Lei de autoria do Vereador Anderson Prego que objetiva a obrigatoriedade da publicação de informações claras, efetivas, atualizadas e acessíveis sobre os serviços de saúde e dos plantões médicos nas unidades do SUS em Colombo.

Sobre o tema, cabe relatar que a proposta tem por efeito direito fundamental insculpido logo no *caput* o art. 6º da Constituição Federal.

A proposta, na medida em que serve ao aprimoramento da efetividade do princípio constitucional da eficiência, da transparência e da publicidade garante maior interação dos usuários do SUS com a rede pública de saúde.

Além do que, atende ao interesse público de maneira incontestável ao ampliar a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação e ao fomentar o controle social da administração pública como determina as diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação):

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...)

II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

(...)

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Em termos práticos, a norma proposta no PL nº 1081/2023 facilitará o atendimento médico público, diminuirá filas de espera e evitará as frustrações dos pacientes; além de dificultar favorecimentos e direcionamentos indevidos.

2.2 Competência e Iniciativa

O tema relativo à saúde é evidente assunto de interesse local e vem para complementar orientações já existentes nas esferas estadual e federal (art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal).

Quando se trata da saúde, a Constituição a coloca como um dever do Estado, visando ao acesso igualitário e universal (arts. 196, 197 e 198), como o objeto da proposição ora sob análise.

O art. 130 da Lei Orgânica de Colombo estabelece que “a saúde é direito de todos os munícipes e um dever do Poder Público, um direito fundamental do ser humano devendo o Município formular políticas ambientais, econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, e no estabelecimento de condições que assegurem acesso igualitário às ações e aos serviços para sua programação, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação

Nota-se que a divulgação clara, acessível e atualizada das informações para todos os usuários corrobora com esse padrão de qualidade imposto ao gerenciamento público.

Em síntese, a competência é do Município na promoção da transparência no que toca às informações sobre os atendimentos nos serviços de saúde pública e o Legislativo pode fazê-lo dentro de suas atribuições republicanas.

2.3 Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição não enseja emendas, sem embargos de pequenas adequações estéticas e gramaticais que poderão ser feitas em sede de redação final, mantendo-se a competência dos vereadores para apresentação de alterações.

A única ressalva a ser feita é sobre a previsão vaga de revogação de disposições em contrário constante no art. 5º do PL. Isso porque o art. 9º da Lei Federal nº 95/1998 exige que a cláusula de revogação enumere expressamente as leis ou disposições legais a serem revogadas. Desse modo, a revogação genérica é desaconselhada.

No que se refere a *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata.

2.4 Tramitação e Quórum

Consoante disposto no Regimento Interno (RI) da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição deve ser analisada pelas seguintes Comissões:

- 1) Constituição e Justiça (art.54, I, ‘a’, RI): pela constitucionalidade, legalidade e obediência ao Regimento.
- 2) Educação, Saúde e Bem-Estar Social (art. 56, RI): sobre o enfoque da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde da rede municipal.

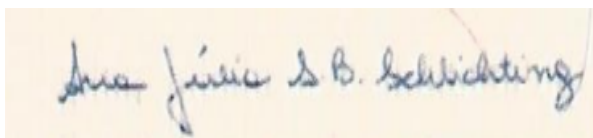
Finalmente, a proposição tramitada como Lei Ordinária exige maioria simples para aprovação, conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

3 CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 1081/2023, que deverá seguir para as Comissões Permanentes sugeridas.

Por fim, remete-se o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo a fim de que se de prosseguimento à tramitação regimental.

Colombo-PR, 10 de dezembro de 2024.

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature is written in a cursive style and reads "Ana Júlia de Souza Bello Schlichting".

Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977